

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Centro Municipal de Controle de Zoonose do Município de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal o Centro de Controle da Zoonose.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta lei dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos e outros, bem como evitar os maus tratos, inclusive de animais de carga, no Município de Santo Augusto/RS.

Art. 3º É de competência do Município de Santo Augusto, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, com a participação e responsabilidade da sociedade a execução e cumprimento das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta e indiretamente pelas categorias de animais nela definidas.

## TÍTULO II DO CONTROLE POPULACIONAL ANIMAL E DAS CAMPANHAS ANUAIS DE ESTERILIZAÇÃO

Art. 5º Serão desenvolvidas no Município de Santo Augusto campanhas de esterilização visando ao controle populacional de cães e gatos, e outros, de acordo com as normas a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º As campanhas de que trata este artigo serão realizadas, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano.

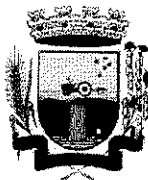
§ 2º Estabelecer-se-á preferência à esterilização de animais atendidos por associações de proteção animal regularmente constituídas, que atuem no Município de Santo Augusto, bem como de animais pertencentes às pessoas de baixa renda, cujos critérios de aferição serão definidos em regulamento.

§ 3º A esterilização contemplará também a realização de procedimentos de vacinação e vermifugação, a serem definidos em regulamento.

Art. 6º As campanhas serão realizadas em parceria com as associações de proteção animal regularmente constituídas, que atuem no Município de Santo Augusto.

§ 1º Os agentes da Secretaria Municipal de Agricultura se encarregarão do apoio e execução dos serviços de castração de forma gratuita.

§ 2º As castrações serão realizadas em local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo contar com mão de obra especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Órgão Sanitário Competente, disponibilizará gratuitamente veículo para remoção dos animais de seus lares até o local da castração, bem como devolve-los a seu dono após os procedimentos necessários.

Art. 8º Durante as campanhas, a Secretaria Municipal de Agricultura, providenciará a distribuição de material informativo e educativo contendo informações relativas a:

- I - Vacinação e vermifugação;
- II - Zoonoses;
- III - noções de cuidados com os animais feridos ou enfermos;
- IV - Problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais; e maus tratos;
- V - Mitos/inverdades que envolvem a esterilização e cuidado pós-operatório;
- VI - Adoção de animais e as formas de participar e colaborar com as ações das associações de proteção animal regularmente constituídas, que atuem no Município de Santo Augusto;
- VII - outras informações que os técnicos julguem importantes.

Parágrafo único. Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Órgão Sanitário Competente, o controle dos formulários de responsabilidade técnica, tais como: a confecção das autorizações para cirurgia e a sistematização do controle de esterilização e procedimentos de vacinação e vermifugação.

Art. 9º Os proprietários interessados deverão fazer a inscrição de seus animais junto ao Órgão Sanitário Competente, ou em local indicado pelo mesmo, onde deverão ser informados sobre o agendamento do procedimento de castração.

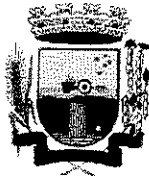
§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá informar à população do município sua capacidade máxima de atendimento e o local onde serão realizados os procedimentos de esterilização, compreendidas a vacinação e vermifugação.

§ 2º O Órgão Sanitário Competente marcará o dia e horário da realização dos procedimentos no animal inscrito e fornecerá ao proprietário informações a respeito do pré e pós atendimento.

§ 3º As pessoas de baixa renda e as que não dispuserem de meios para levar o seu animal até o local onde serão realizados os procedimentos de castração e vacinação, deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, fazer um agendamento prévio, a qual disponibilizará um veículo para efetuar o transporte desses animais até o local de atendimento.

§ 4º A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos de ambos os sexos, vedada à prática de outros procedimentos veterinários no período de sua realização.

Art. 10º No dia e horários marcados para a esterilização e demais procedimentos, o Órgão Sanitário Competente fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, concluindo se o mesmo está em condições de ser submetido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

§ 1º Constatado algum impedimento, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o seu proprietário.

§ 2º O médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, a medicação que entender conveniente, marcando data para avaliações ou outros procedimentos posteriores.

§ 3º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário comprovante de castração, que será feito em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Órgão Sanitário Competente, contendo os seguintes dados:

- I - Identificação completa do animal;
- II - Identificação do proprietário;
- III - identificação do médico veterinário, número do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e endereço onde se realizou a cirurgia de esterilização.

Art. 11º A coordenação da campanha instituída por esta Lei poderá contar com a participação de entidades protetoras dos animais, desde que legalmente constituídas e que comprovem regular atuação no Município de Santo Augusto.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Consideram-se autoridades sanitárias, para os fins desta Lei:

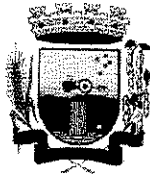
- I - o Secretário Municipal de Agricultura, a quem compete à decisão superior nos procedimentos pertinentes aos controles previstos nesta Lei;
- II - os servidores municipais especialmente treinados e designados para o desempenho de atividades específicas de fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 13. O Município poderá, mediante convênio, estabelecer parceria com instituições públicas ou privadas de ensino superior para implementar ações de controle e proteção previstas nesta Lei, por meio de programas de estágio acadêmicos das áreas e cursos afins.

Art. 14. Por meio de convênio celebrado com entidades que tenham como finalidade a proteção de animais, regularmente constituídas e que atuem no Município de Santo Augusto, poderão ser delegadas algumas das ações especificadas nesta Lei que não exijam o uso do poder de polícia, ficando a entidade conveniada com a obrigação de prestar contas de sua gestão toda vez que lhe for exigida.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições desta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 16. As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento dos órgãos incumbidos da sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
16 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 57/2016, que “Cria o Centro Municipal de Controle de Zoonose do Município de Santo Augusto/RS.”

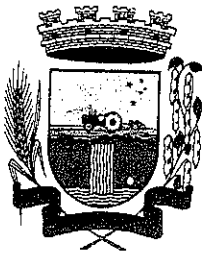
Estamos encaminhando o projeto, conforme proposição de Anteprojeto da Vereadora Tania Depieri.

Quando se procura evidenciar que a castração massiva de animais sob a guarda dos seus responsáveis resolverá o problema definitivamente, deve-se considerar que apenas uma pequena parcela de animais íntegros, sem restrição dos seus movimentos ao seu local de permanência, bem como o abandono dos animais em nossa cidade, pode promover rapidamente o aumento da população nas ruas, pelo alto potencial de reprodução e mobilidade. A superpopulação de cães e gatos, cavalos e outros, em centros urbanos ocasiona inúmeros problemas: transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, entre outras; agressões envolvendo pessoas ou outros animais; contaminação ambiental por dejetos e pelos e dispersão de lixo; distúrbios de trânsito de veículos, determinantes de acidentes, atropelamentos; danos à propriedade pública ou particular. O controle destas populações representa um desafio constante para todas as sociedades, independentemente do grau de desenvolvimento socioeconômico, devido ao grande laço afetivo que caracteriza a relação do homem com animais, sejam de raça ou não, filhotes ou adultos, machos ou fêmeas, soltos ou domiciliados. A necessidade de controlar animais de estimação sempre envolve dois fatores sociais. Ao proprietário cabe exercer o direito de manter um animal sob sua guarda, desde que de maneira responsável, ou seja, zelando pela sua saúde, vacinação dos mesmos, pelo controle reprodutivo, pela destinação de filhotes e mantendo-o domiciliado. Ao poder público destinam-se as ações de controle dos animais errantes, com vistas à proteção da saúde pública, porém, com posturas humanitárias em relação a eles. Diante da situação apresentada, não se pode falar sobre equilíbrio e proteção ambiental sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, em associação com diferentes entidades. Em função da complexidade do assunto, o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo para que se efetive a redução do problema. Neste sentido, o PROJETO abaixo tem como objetivo diminuir a natalidade de cães e gatos, e outros e os maus tratos com os animais de carga no município de Santo Augusto-Rs, especialmente nas comunidades carentes, realizando a castração desses animais, machos e/ou fêmeas, e a vacinação contra raiva e auxiliar na contenção dessa população.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# **Santo Augusto** **Câmara de Vereadores**



Ofício nº 132/2016-GPCV

Santo Augusto, 11 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
José Luiz Andrighetto  
Prefeito Municipal  
Santo Augusto / RS

**Assunto:** Pedidos de Providências

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Devido a solicitação apresentada pela Vereadora Tânia Maria Depiere, na sessão anterior, estamos encaminhando, em anexo, Pedidos de Providências.

Atenciosamente,

Ver. João Carvalho de Oliveira  
Presidente



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Autora: Ver<sup>a</sup>. Tânia Maria Depiere  
Bancada: PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
PROT. Nº 35 de 10/10/16  
Resp. Príncipe às 8:56

A Vereadora que este subscreve vem, nos termos Regimentais, encaminhar o seguinte Pedido de Providências ao Senhor Prefeito Municipal:

Que o Senhor Prefeito Municipal determine ao setor competente da Administração seja providenciado e encaminhado à Câmara de Vereadores Projeto de Lei incluindo a Feira de Produtos Artesanais de Santo Augusto – FEPASA, realizada no mês de dezembro de cada ano, na Lei que dispõe sobre o Brique na Praça.

As justificativas serão apresentadas em Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2016.

  
Ver<sup>a</sup>. Tânia Maria Depiere  
Bancada do PDT